



PROCESSO N° 943/14

PROTOCOLO N° 12.047.849-4

PARECER CEE/CEIF N° 179/14

APROVADO EM 15/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ADÉLIA ANTUNES  
LOPES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JATAIZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1002/14-SUED/SEED, de 01/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 05/11/13, de interesse do Colégio Estadual Professora Adélia Antunes Lopes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 145), com declaração à fl. 146,

Declaro para os devidos fins que o Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio deste estabelecimento foi autorizado a funcionar no ano de 2010 pela Chefe do Departamento de Educação e Trabalho Sandra Regina de Oliveira Garcia, [...]

A CDE/SEED informa à fl. 133 que constam nos arquivos daquela coordenação cópia do Relatório Final relacionado à fl. 14, sendo que o mesmo não foi validado por não possuir ato de reconhecimento.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Adélia Antunes Lopes, situado na Rua Monteiro Lobato, n° 730, Centro, do município de Jataizinho,



PROCESSO N° 943/14

mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1718/14, de 31/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 22/04/14 a 22/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3598/10, de 24/08/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 26/10/10 a 26/10/12 (fl. 05). No entanto, foi ofertado a partir do ano letivo de 2010.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 16 a 18 e 21 a 45.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 89 a 93.

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

## **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como segue:



PROCESSO N° 943/14

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL	
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Profª Adélia A. Lopes. Ens. Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Jataizinho	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem. 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINA	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336 ✓
ARTE	94	112 ✓
LEM - INGLÊS	213	256 ✓
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112 ✓
MATEMÁTICA	280	336 ✓
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256 ✓
HISTÓRIA	213	256 ✓
GEOGRAFIA	213	256 ✓
ENSINO RELIGIOSO *	10	12 ✓
<b>TOTAL</b>	<b>1920</b>	<b>1932</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1920 horas ou 1932 h/a</b>
* ENSINO RELIGIOSO, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 94 a 118, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/Módulo/Período/Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUÍNTES				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
<b>EF und</b>	66	71	53	41	38	46	69	23	-	15	-	-	8	14	-



PROCESSO N° 943/14

### **1.5 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 229/13, de 14/10/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 119), constituída pelas técnicas pedagógicas: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos praticados (fl. 123).

### **1.6 Parecer do DEJA/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 204/14 - DEJA/SEED, de 25/07/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso em tela e à convalidação dos atos praticados (fl. 142).

## **2. Mérito**

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Adélia Antunes Lopes, do município de Jataizinho e da convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2010 até 26/10/10, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

Consta declaração da direção à fl. 13 que não houve alunos concluintes nos anos de 2010 e 2011, assim como o NRE, à fl. 132, reitera a declaração.

A comissão de verificação informa que o Colégio não oferece espaço para refeitório, laboratório de Ciências e biblioteca, mas funciona de forma improvisada num ambiente para a guarda do acervo, sendo os demais espaços adequados. Dispõe de recursos humanos e materiais pedagógicos que atendem às finalidades da Proposta Pedagógica. Foi contemplado com o Plano de Obras Descentralizado.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas da Matriz Curricular, materiais pedagógicos, bem como espaços administrativos. Conta com Licença Sanitária, com implantação da Brigada Escolar e o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros exige projeto de prevenção de incêndios.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer



PROCESSO N° 943/14

intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensos ao Processo em 25/08/14, os referidos documentos:

a) declaração sobre a implantação do curso antes do ato autorizatório (fls. 146 e 147);

b) quadro de alunos (fl. 148).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Adélia Antunes Lopes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 26/10/10 a 26/10/12, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos a partir de 26/10/10 até 26/10/15;

b) à convalidação dos atos escolares praticados desde o ano letivo de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final à fl. 14.

Adverte-se a SEED e o Colégio Estadual Professora Adélia Antunes Lopes, de Jataizinho de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) atender às necessidades da instituição de ensino providenciando espaço específico para o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Biblioteca e refeitório, nos termos do mérito deste Parecer.



PROCESSO N° 943/14

A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso que esgotar em 26/10/15 atendendo o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2010 até 26/10/10 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE